



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 733/95

Autoriza o Poder Executivo a, em nome do município, contrair empréstimo ou refinarciamentar saldo devedor junto ao **Banco Industrial e Comercial S/A**, e dá outras providências.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

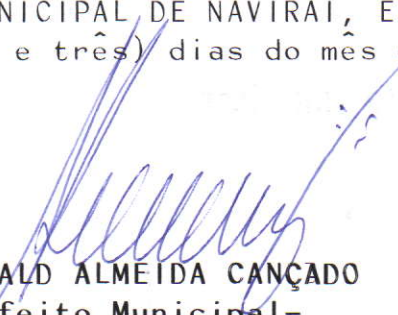
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do município, contrair empréstimo ou refinarciamentar saldo devedor existente junto ao **Banco Industrial e Comercial S/A**, oriundo de empréstimo por antecipação da receita orçamentária, firmado em 26 de setembro de 1994.

Parágrafo único. Como garantia para a amortização do empréstimo ou refinarciamento de que trata o **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o competente instrumento de procuração ao **Banco Industrial e Comercial S/A**, oferecendo como garantia, quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Serviços - ICMS, ou ainda outras receitas próprias do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e plurianuais, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de que trata esta Lei, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 1995.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Proj. de Lei nº 004/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal

Jornal do
de Povo, sob n.º 325

de 24/01/1989


(a) Responsável